

ORE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 12.320.349/0001-90
NIRE 35300383311

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 36ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de setembro de 2022, às 10h00 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela ORE Securitizadora S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 1017, 12 andar, CEP 04530-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Securitizadora.

MESA: Presidente: José Eduardo Queiroz de Freitas; Secretário: Alex Andrade de Freitas.

PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares e detentores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª Série da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A. ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Securitizadora", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença anexa; (ii) representante da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes da Securitizadora; e (iv) representante da Devedora.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404 e da Cláusula 14.11. do Termo de Securitização.

ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objeto deliberar sobre: **(i)** a declaração de Vencimento Antecipado, devido a propositura pela Devedora de ação de recuperação judicial, conforme cláusula 8.1., i, da CCB; e caso não declarado o vencimento antecipado: **(ii)** a autorização para que a Devedora promova repactuação dos Contratos de Venda e Compra celebrados, com o

objetivo de aumentar o respectivo preço de venda; **(iii)** a autorização para que em caso de distrato dos Contratos de Venda e Compra celebrados, a Securitizadora devolva os valores pagos pelo cliente distratado, desde que: (a) os respectivos valores tenham sido anteriormente pagos à Securitizadora na Conta Centralizadora, (b) tenha ocorrido uma nova venda cujos pagamentos tenham sido recebidos pela Securitizadora em montante suficiente para devolução de valores, e (c) quaisquer devolução de valores que não tragam prejuízo ao Patrimônio Separado; **(iv)** a autorização para que a Securitizadora faça o pagamento dos prestadores de serviços contratados para realizar a venda das Unidades em Estoque e a renegociação de Contratos de Venda e Compra celebrados, desde que: (a) o valor a ser pago tenha sido arrecadado juntamente com o preço de venda da Unidade, e (b) no caso de renegociações, a remuneração incida em um percentual sobre o incremento obtido ao preço de venda anterior, sendo devida por sucesso e paga quando a Securitizadora arrecadar o recurso; e **(v)** a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Desta forma, os Titulares dos CRI representando 100% dos CRIs em circulação deliberaram por:

- (a) Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram por não aprovar o item (i) da Ordem do Dia**, portanto não será declarado o Vencimento Antecipado, devido a propositura pela Devedora de ação de recuperação judicial, com a ressalva de que a Securitizadora deverá monitorar a extinção da ação e caso julgue necessário poderá contratar assessoria legal especializada para atuar no caso;
- (b) Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram por aprovar o item (ii) da Ordem do Dia**,

portanto a autorização para que a Devedora promova repactuação dos Contratos de Venda e Compra celebrados, com o objetivo de aumentar o respectivo preço de venda foi aprovada, com a ressalva de que há a possibilidade de suspensão desta autorização, caso as ações de renegociação apontem para um risco de eventuais prejuízos financeiros ao patrimônio separado ou ao grau de liquidez e solvência da carteira de recebíveis;

- (c) Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram por aprovar o item (iii) da Ordem do Dia;**
- (d) Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram por aprovar o item (iv) da Ordem do Dia;**
e
- (e) Quanto ao item (v) da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram por aprovar o item (v) da Ordem do Dia.**

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

ENCERRAMENTO: Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes por meio da plataforma eletrônica DocuSign.

José Eduardo Queiroz de Freitas Presidente	Alex de Andrade de Freitas Secretário
---	--

ORE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Por: José Eduardo Queiroz de Freitas

Por: Priscila Bianchi Salomão

Cargo: Diretor

Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Alex de Andrade Freitas

Por: Bruno Ivonez Borges Alexandre

Cargo: Procurador

Cargo: Procurador

CONSTRUTORA PLANTAR LTDA.

Devedora

Por: Marcio Nehrebecki

Cargo: Sócio e diretor